Cumprindo a Sua Magestade o Imperador Tomar uma Resolução no grave e importante assumpto da Successão á Corôa Portugueza, que acaba de Lhe ser devolvido pelo falecimento de S. M. F. El Rei de Portugal e Algarves Seu Augusto Pai, depois da mais séria e madura consideração em que S. M. Imperial Prescindindo de toda a attenção Pessoal Ponderou tão somente o que mais convirria á felicidade dos Póvos que a Providencia Divina se dignára transferir á Sua Suprema Direcção, Entendeo que Convinha abdicar a Corôa daquelles Reinos, salvas as modificações e concessões absolutamente indispensaveis ao effeito de um Acto de tamanha responsabilidade.

Não parecerá

Talvez pareça extraordinaria a Resolução de S. M. Imperial, mormente reflectindo se que se ella fosse diametralmente opposta não podia deixar de ser seguida e respeitada, como he afiançado não só pela bem conhecida fidelidade Portugueza, como pela devida e illimitada Confiança que os brios os Brasileiros tem posto no Fundador do Imperio do Brasil e Defensor Perpetuo de Seu Independencia que não podia ser compromettida. Mas S. M. Imperial Fazendo justiça aos sentimentos de seus subditos de ambas as Naçoens, não Reconhece menos que a Suprema Dignidade não deve ser para os Soberanos senão um meio de Promoverem

a felicidade publica, fundando nella o
Amor e obediencia dos Póvos. E nesta
intelligencia não Podia S. M. Imperial
Considerar sem profunda mágoa que a reu-
nião das Coroas em uma só Pessôa de dois
Estados tão apartados entre si, deveria ne-
cessariamente oppor se ou demorar o desem-
penho das Suas Vistas Paternaes, que se fitam
em continuar o Paternal Reinado de Seu Au-
gusto Pai, e deveria por isso redundar em
futuro descontentamento e prejuizo daquelle
dos dois Estados onde O Mesmo Augusto Senhor
não Podia residir pessoalmente, em virtude
da Constituição deste Imperio; ficando assim
os Portuguezes na impossibilidade de terem
em seu seio o Soberano para mais prompta-
mente acudir a suas necessidades. Esta
consideração foi de per si tão importante
que bastou amover o Augusto Animo de S.
M. Imperial, Que quando se trata da
ventura de Seus Subditos não há sacrificio
que Lhe seja custoso, nem interesses que
lhe não sejam subordinados, e a abdicação
que hé dito uma consequencia irá demonstrar
aos Nacionaes e Estrangeiros a pureza das Inten-
ções de S. M. Imperial.
Como porem este Acto não fica completo sem
que O Mesmo Augusto Senhor simultaneamen-
te Haja de fixar e estabelecer os futuros
destinos de Portugal. Fazendo quanto em

Si Cabe para que elles sejam tão prosperos
Como Dezeja, Ha por bem Outorgar á Nação
Portugueza uma Carta Constitucional, con-
forme aos sãos e luminosos principios dos
principaes Governos da Europa, e accommoda-
da aos antigos e louvaveis usos da Monarchia
Portugueza. E cumprindo outrosim que a
abdicação espontanea de S. M. I. recaio em
Pessoa designada, e por maneira tal que o
Imperador Deixe illesos os imprescriptiveis
Direitos da Sua Imperial Caza, em justa
conformidade com os principios fundamentaes
da Successão, e ao mesmo tempo Possa o
Mesmo Augusto Senhor Ver garantidas
as Suas Disposições a bem dos Póvos, Re-
solveo Transferir e abdicar Seus Direitos em
Sua sobretodas muito Amada e Presada
Filha a Serenissima Senhora Princeza
D. Maria da Gloria, para casar com Seu
Filho o Serenissimo Senhor Infante de Por-
tugal D. Miguel, com a condição de acceita-
rem, observarem, e fazerem observar nos Seus
Dominios a Carta Constitucional que S.
M. Imperial Ha por bem Accordar á Na-
ção Portugueza, sem o que não terá effeito
a presente abdicação.
S. M. Imperial me Ordenou Communi-
casse o referido a V. S.ª para Confidencial
Conhecimento do Governo de S. M. Christia-
nissima, a quem V. S.ª fará sentir —

Outrosim o quanto será agradavel ao Imperador Nosso Augusto Amo que estas Disposições encontrem a approvação e apoio de S. M. Christianissimo que tão interessado se tem mostrado pela gloria e prosperidade da Augusta Caza de Bragança

Deus Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1826

P. S. Previno igualmente a V. S.ª de que Sir Charles Stuart he portador dos Diplomas relativos ás medidas tomadas por S. M. I. sobre Portugal, e o Illmo Augusto Senhor o encarregou de ir a Lisboa tractar com a Regencia.

Visconde de Inhambupe

Sr Barão da Pedra Branca

Recebido a 13 Julho 1826